



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Martinho Máximo Scardua, nº 130, Centro  
CEP: 29.620-000, Itarana/ES  
CNPJ: 00.956.081/0001-06

## EDITAL

### PREÂMBULO

Pregão Presencial nº 001/2018

Processo nº 003216/2017 de 27 de julho de 2017

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ITARANA – S.A.A.E**, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pela portaria nº. 244/2017, publicada em 01/06/2017, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 616/2015, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

Os envelopes "**PROPOSTA DE PREÇO**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverão ser entregues, preferencialmente, até as **08h45min do dia 24 de janeiro de 2018**, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, em envelopes distintos, preferencialmente opacos, lacrados e indevassáveis.

Credenciamento e início de abertura dos envelopes dar-se-á a partir das **09h00min do dia 24 de janeiro de 2018**, na sala de reuniões, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.

### I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1 - Processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempreendedor Individual - MEI, Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, enquadradas pela lei complementar nº 123/2006.**

**1.2 - Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e equiparadas, sediadas no município de Itarana/ES, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal (§3, art. 48, lei complementar nº 123/2006).**

**1.3 - O tratamento diferenciado dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e equiparadas sediadas no município de Itarana/ES, consiste na prerrogativa das propostas destas, ainda que até 10% acima da melhor proposta, serem consideradas vencedoras, respeitada entre estas a ordem de classificação e assim sucessivamente até que não exista nenhuma outra empresa na mesma condição (decreto municipal 616/2015).**

1.4 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da imprensa oficial.

1.5 - Se a licitação não puder ser processada e concluída em uma única sessão, em face de dúvidas surgidas que não possam ser resolvidas de imediato, ou de diligências que devam ser efetuadas, os motivos deverão ser registrados em ata e o prosseguimento da licitação efetivar-se-á em reunião a ser convocada posteriormente.

### II - OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Contábil Pública, com intuito de atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo IX - termo de referencia, deste Edital.

### III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no *site* [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Martinho Máximo Scardua, nº 130, Centro  
CEP: 29.620-000, Itarana/ES  
CNPJ: 00.956.081/0001-06

Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento licitatório.

**3.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br) ou pelos telefones (27) 3720-4916 ou 3720-4900. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.**

**3.3 - Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, através do endereço eletrônico [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br), ou pelos telefones (27) 3720-4916 ou 3720-4900 até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.**

#### **3.4 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO:**

a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

**3.4.1 - Na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado ao Pregoeiro, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.**

**3.4.2 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.**

**3.4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.**

**3.5 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação, informando ao interessado sobre a sua decisão.**

**3.6 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

#### **IV - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1 - Somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas posteriores alterações, as microempresas, empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual e equiparadas, assim caracterizadas nos termos do artigo 3º do mesmo diploma legal.**

#### **4.2- NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:**

a) declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

b) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura do Município de Itarana/ES e Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

c) em consórcio ou grupo de empresas, bem como a delegação ou sub-contratação dos objetos ora licitados;

d) cuja atividade empresarial não abranja o objeto desta licitação;

e) possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

f) estrangeiras que não funcionem no País;

g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

h) que não sejam enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual ou equiparadas por Lei específica.

**4.3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.**

#### **V - DO CREDENCIAMENTO**

**5.1 - Na data, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento convocatório, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados e procedendo ao recolhimento dos demais documentos referentes aos itens 5.5 e 5.6, deste edital.**

#### **5.2 - PARA O CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**a) representante legal:** o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**a.1) No caso de Microempreendedor Individual:** o qual deverá estar munido do Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias;



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Martinho Máximo Scardua, nº 130, Centro  
CEP: 29.620-000, Itarana/ES  
CNPJ: 00.956.081/0001-06

**b) procurador:** o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial e procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

**c) por terceiros:** o representante legal da licitante poderá ser substituído por terceiro, o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, carta de credenciamento (**MODELO DE CREDENCIAMENTO, ANEXO II) RECONHECIDA FIRMA EM CARTÓRIO**, bem como cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, como condição indispensável para sua participação.

5.3 - Ato constitutivo ou contrato social deverá estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou apenas da consolidação respectiva.

5.4 - Os documentos exigidos nos itens 5.2, 5.5 e 5.6 deste instrumento convocatório, deverão ser apresentados separadamente dos envelopes proposta de preços e dos documentos de habilitação.

**5.5 - NA MESMA FASE DE CREDENCIAMENTO AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR A DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CONFORME O TEOR DO ARTIGO 4º, INCISO VII DA LEI Nº 10.520/2002. (MODELO - ANEXO III):**

5.5.1 - Em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, a declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação deverá ser entregue separadamente dos envelopes proposta de preços e dos documentos de habilitação.

5.5.2 - Na hipótese de os licitantes não apresentarem, no momento do credenciamento, a declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

**5.6 - AS LICITANTES CARACTERIZADAS COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E/OU EQUIPARADAS, PARA FINS DE EXERCÍCIO DE QUAISQUER BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, DEVERÃO COMPROVAR SEU ENQUADRAMENTO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, APRESENTANDO 01 (UM) DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, ou com data de emissão dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão que comprove se tratar de ME/EPP (original ou cópia autenticada) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio; **OU**
- b) Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual porte ou equiparada por lei (**Modelo - ANEXO VI**).

5.6.1 - Na hipótese de os licitantes não apresentarem, no momento do credenciamento, a devida comprovação, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado, ou, ainda, o pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a solicitação do credenciado aos benefícios previstos na Lei Complementar N° 123/2006, quanto ao seu enquadramento.

5.7 - Caso a licitante **NÃO** se faça presente, deverá remeter os documentos exigidos no item 5.2 deste edital para o devido credenciamento da empresa, bem como os documentos exigidos nos itens 5.5 e 5.6, para poderem participar da licitação. Esta remessa deverá ser em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres:

**ENVELOPE: CREDENCIAMENTO**  
AO SERVIÇO AUTNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE  
Razão Social Completa do Licitante:  
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_ /20 \_\_.



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Martinho Máximo Scardua, nº 130, Centro  
CEP: 29.620-000, Itarana/ES  
CNPJ: 00.956.081/0001-06

5.7.1 - Será de inteira responsabilidade da licitante o meio escolhido para entrega do envelope acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros, excluindo o pregoeiro de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento dos envelopes.

5.7.2 - Não será considerada para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

5.8 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento do certame e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.9 - As substituições somente serão permitidas até o final da etapa de credenciamento.

5.10 - A empresa licitante que não apresentar os documentos referentes ao credenciamento não será considerada inabilitada, porém, declinará do direito de ofertar lances, interpor recursos ou qualquer outro ato inerente ao pregão.

## VI - DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - No horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

6.2 - No mesmo momento do credenciamento, as licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (5.5 do edital), bem como os documentos exigidos no item 5.6 deste Edital, separado dos envelopes proposta de preços e dos documentos de habilitação.

6.3 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6.4 - Os envelopes de "**PROPOSTA DE PREÇO**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverão ser encaminhados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, passando, preferencialmente, pelo protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 001 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
AO SERVIÇO AUTNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE  
PREGOEIRO OFICIAL  
Razão Social Completa do Licitante:  
CNPJ:  
Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_ /20\_\_.**

**ENVELOPE Nº. 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
AO SERVIÇO AUTNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE  
PREGOEIRO OFICIAL  
Razão Social Completa do Licitante:  
CNPJ:  
Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_ /20\_\_.**

6.5 - No Envelope Nº. 001 "**PROPOSTA DE PREÇOS**" deverá conter informações e documentos exigidos no **item VII** deste Edital.

6.6 - No Envelope Nº. 002 "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverão conter informações e documentos exigidos no **item VIII** deste Edital.

## VII - ENVELOPE Nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇO"

7.1 - A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Martinho Máximo Scardua, nº 130, Centro  
CEP: 29.620-000, Itarana/ES  
CNPJ: 00.956.081/0001-06

do representante legal e rubrica em todas as folhas;

- b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone e e-mail;
- c) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;
- d) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação na sessão pública observada o disposto no § 3º, art. 64, da Lei 8.666/93.
- e) deve conter o valor unitário e total da proposta (**não excedendo a média de preços do - ANEXO VIII**).

7.2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

7.3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

7.4 - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº. 10.520/2002.

7.5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

7.6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, trazendo no mínimo as especificações e condições contidas no anexo IX – termo de referência deste edital, evitando sinônimos técnicos, omissões referentes à especificação do objeto.

7.7 - Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvado apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo **Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio**.

7.8 - Serão corrigidos automaticamente pelo **Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio** quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.

7.9 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do **licitante** com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta de Preço**.

7.10 - A falta do CNPJ e/ou endereço completo, poderá, também, ser preenchida suprida pelo representante legal do **licitante** com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta de Preços**.

7.11 - As propostas deverão apresentar preços correntes no mercado, conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93.

#### **7.12 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:**

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem quaisquer vantagens não previstas neste Instrumento Convocatório;
- c) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;

#### **VIII - ENVELOPE Nº. 002 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1 - Os licitantes deverão apresentar no ENVELOPE Nº. 002 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os documentos relacionados nos subitens 8.1.1 a 8.1.5:**

##### **8.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - Art. 28 da Lei nº 8.666/93**

- a) Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias, no caso de microempreendedor.
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

##### **8.1.2 - DAS REGULARIDADES FISCAIS - Art. 29 da Lei nº 8.666/93**

- a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Martinho Máximo Scardua, nº 130, Centro  
CEP: 29.620-000, Itarana/ES  
CNPJ: 00.956.081/0001-06

União).

- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

## **8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - Art. 31 da Lei nº 8.666/93**

a) **Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica** (domicílio da licitante), e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

a.1) a empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório / sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

## **8.1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- a) Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (**ANEXO IV**);
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (**ANEXO V**);

## **8.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, compatível com o objeto da licitação, que comprove sua capacidade técnica nas NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para atendimento ao objeto da presente licitação, informando quanto à qualidade do serviço e demais condições de fornecimento. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário e indicação do cargo que ocupa, devendo estar registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC. As características para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, na forma do art. 30, da Lei Federal nº. 8.666/93, são:

- i) Assessoria, consultoria e orientação para adequação/implantação das normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público- NBCASP;
- ii) Assessoria, consultoria e orientação na elaboração da Prestação de Contas Anual – PCA de acordo com as NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Instrução Normativa do TCEES - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- iii) Assessoria, consultoria e orientação para elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320/64.

b) O atestado de capacidade técnica deverá fazer referência ao contador responsável pela execução dos serviços, podendo este ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa, na condição de empregado ou contratado, devendo ainda comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, através de Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente;

c) Certidão de Regularidade Cadastral de Sociedade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC-ES;

d) Alvará de Organização Contábil de Sociedade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC-ES;

e) Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela execução dos serviços, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC-ES;

e.1) Não sendo a empresa licitante sediada no Estado do Espírito Santo, deverá ser demonstrada sua situação de regularidade e de quitação perante o CRC de sua origem, sendo exigido a apresentação do registro secundário do CRC do Estado do Espírito Santo, bem como o registro do atestado de capacidade técnica no CRC-ES, no ato da assinatura do contrato.



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Martinho Máximo Scardua, nº 130, Centro  
CEP: 29.620-000, Itarana/ES  
CNPJ: 00.956.081/0001-06

8.2 - Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento e, uma vez comprovada às informações mencionadas no subitem 8.1.1, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação destes documentos no envelope nº 002 - documentos de habilitação.

8.3 - Ato constitutivo ou contrato social deverá estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva.

8.4 - As microempresas, empresas de pequeno, microempreendedor individual e/ou equiparadas por lei, deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

8.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa, empresa de pequeno, microempreendedor individual e/ou equiparadas deste certame, **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for(em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item 8.4.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.5 - O Pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, poderá verificar na fase de habilitação os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), para verificação de sua autenticidade e validade no site correspondente.

8.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

d.1) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

8.7 - Serão aceitas certidões de regularidade fiscal positivas com efeitos de negativa.

8.8 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

**8.9 - A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EQUIPARADA, DEVERÁ SER APRESENTADA À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, E DEVERÁ SER FEITA NOS TERMOS DO ITEM 12.2, DESTA EDITAL.**

## **IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO**

9.1 - Após a abertura do primeiro envelope de proposta na sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

9.2 - Após aberta a sessão, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para credenciamento, os documentos comprovando a condição de microempresas, empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual e/ou equiparada, bem como a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

9.3 - O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº. 001 "PROPOSTA DE PREÇO", julgando-as e classificando-as pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerando para tanto as disposições da Lei nº. 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

9.4 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições que se opuserem as quaisquer dispositivos legais vigentes ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.5 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos**, até a proclamação do vencedor.

9.5.1 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **não havendo**



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Martinho Máximo Scardua, nº 130, Centro  
CEP: 29.620-000, Itarana/ES  
CNPJ: 00.956.081/0001-06

**pelo menos 3 (três) ofertas** nas condições definidas no inciso anterior, poderão **os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos**, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.6 - Uma vez classificada as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.6.1 - Em caso de empate, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a classificação inicial das propostas idênticas.

9.7 - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

9.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.9 - O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

9.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.11 - Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

**9.12 - Por se tratar de licitação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual e/ou equiparadas por lei, não se aplicam as regras relativas ao empate ficto, decidindo-se, por sorteio, no caso de empate, ou na forma descrita no subitem 9.13, deste edital.**

9.13 - Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito, nos termos dos subitens 9.13.1 a 9.13.3, deste edital.

9.13.1 - Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual e/ou equiparadas por lei, sediadas no Município de Itarana/ES, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

9.13.1.1 - O tratamento diferenciado dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual e/ou equiparadas por lei, sediadas no Município de Itarana/ES, mencionado no subitem anterior (9.13.1), consiste na prerrogativa das propostas destas, ainda que até 10% acima da melhor proposta, serem consideradas vencedoras, respeitada entre estas a ordem de classificação e assim sucessivamente até que não exista nenhuma outra empresa na mesma condição.

9.13.2 - Não sendo considerada vencedora a microempresas, empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual e/ou equiparadas por lei, sediadas no Município de Itarana/ES, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite de até o limite de 10% (dez por cento), estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.13.3 - Na hipótese de não contratação das microempresas, empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual e/ou equiparadas por lei, sediadas no Município de Itarana/ES, o procedimento licitatório prossegue com as demais Microempresas ou a Empresas de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual não sediadas no Município de Itarana/ES.

9.14 - Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº. 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.

9.15 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, nos itens V, VII e VIII, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra à manifestação de recurso.

9.16 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

9.17 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

9.18 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação/desclassificação, conforme Art. 48, parágrafo terceiro da Lei 8.666/93.

9.19 - Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Martinho Máximo Scardua, nº 130, Centro  
CEP: 29.620-000, Itarana/ES  
CNPJ: 00.956.081/0001-06

recorrer dos atos até ali praticados, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e representantes credenciados.

## X - DOS RECURSOS

10.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

10.3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

10.4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES.

10.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

10.6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Exmo Senhor Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES, nos mesmos moldes do subitem 10.3.

10.7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

11.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

11.3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

## XII - DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO

12.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho.

12.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou retirar nota de empenho, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

12.1.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item 12.1 deste edital, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

12.1.3 - Caso a contratada envie o contrato assinado por correspondência postal, à mesma deverá informar o **número do comprovante de Rastreamento de Objetos**, emitido pela empresa prestadora do serviço postal, dentro do prazo previsto no subitem 12.1.1 deste edital.

## 12.2 - A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E/OU EQUIPARADAS, SERÁ FEITA DA SEGUINTE FORMA:

### 12.2.1 - Licitante optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, ou com data de emissão dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão que comprove se tratar de ME/EPP (original ou cópia autenticada) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;

b) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>>; e

c) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06 (modelo anexo VI).



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Martinho Máximo Scardua, nº 130, Centro  
CEP: 29.620-000, Itarana/ES  
CNPJ: 00.956.081/0001-06

## **12.2.2 - Licitante não optante pelo Sistema Simples de Tributação:**

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, ou com data de emissão dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão que comprove se tratar de ME/EPP (original ou cópia autenticada) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- c) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE; e
- d) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06 (modelo anexo VI).

§1º. Os documentos comprobatórios enumerados no subitem 12.2, deste edital, somente deverão ser apresentados após a convocação para formalização da contratação.

§2º. O licitante que não apresentar os documentos comprobatórios enumerados no subitem 12.2, deste edital, à época da contratação, caducará do direito de contratar e ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Itarana - ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. A licitante microempresas, empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual e/ou equiparadas por lei, optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e §1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

12.3 - Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.4 - Depois de concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

**12.5 - No ato da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá comprovar conhecimento técnico do sistema informatizado utilizado pela autarquia municipal, que é o da empresa E & L Produções de Software Ltda, o qual se dará através de avaliado técnica do SAAE de que a contratada possui conhecimento de rotinas básicas de trabalho do sistema para que os trabalhos de assessoria, consultoria e orientação possam ser desenvolvidos com base na emissão de relatórios e orientação na inserção de dados necessários ao desempenho de suas atribuições, principalmente por ser este sistema, utilizado para prestação de contas mensal ao TCEES.**

## **XIII - DA VIGÊNCIA**

13.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **XIV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

14.1 - As informações relativas as dotações orçamentárias para custeio das despesas decorrentes da presente licitação, estão descritas na cláusula sexta, da minuta contratual, anexo VII, deste edital.

## **XV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

15.1 - Os serviços objeto de contratação, deverão ser executados especificamente por profissional "contador" devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, vinculado à empresa contratada através de contrato social, ou ainda na condição de empregado ou contratado, mediante comprovação de sua vinculação com a empresa através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da contratada.

15.2 - A contratada deverá disponibilizar profissional técnico especializado (contador) com comprovada capacidade técnica



# **S.A.A.E**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Martinho Máximo Scardua, nº 130, Centro  
CEP: 29.620-000, Itarana/ES  
CNPJ: 00.956.081/0001-06

para atender às NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, para prestação dos serviços objeto de contratação mediante, no mínimo, 02(duas) visitas semanais, coincidindo a carga horária, com o horário de funcionamento diário do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

15.3 - O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, se reserva ainda no direito de exigir da contratada, visitas extras além das já definidas semanalmente, sempre que tal requisição justificar ser imprescindível para o bom funcionamento e manutenção das atividades do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, o qual não poderá gerar nenhum custo adicional ao SAAE.

15.4 - Para atender às demandas do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, o profissional responsável pela execução dos serviços deverá apresentar exemplos práticos de casos concretos, debates, estudos de casos, simulações de procedimentos contábeis, pareceres, relatórios, conhecimento e discussão acerca de decisões adotadas pelos órgãos de controle, objetivando subsidiar a tomada de decisões do SAAE.

15.5 - A contratada, além da prestação de serviços de forma presencial conforme descritos, deverá fornecer atendimento irrestrito, dentro do horário de funcionamento do SAAE, via telefone, e-mail e acesso remoto ou qualquer outro meio, objetivando a solução de demandas da autarquia.

15.6 - Os serviços realizados serão atestados pelo fiscal do contrato do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, mediante a apresentação pela contratada, de relatório mensal de atividades realizadas, acompanhado da Nota Fiscal de Prestação de Serviços com todas as CNDs (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS, Falência e Concordata e do CRC), os quais serão avaliados aspectos intrínsecos à prestação de serviços relativos visitas técnicas realizadas de forma presencial, atendimento via acesso remoto, telefone, e-mail, bem como se os serviços prestados foram executados com eficiência e qualidade a fim de atender às demandas do SAAE.

## **XVI - DOS PREÇOS**

16.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

16.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

## **XVII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a execução do serviço, mediante o fornecimento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itarana/ES de nota fiscal, os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório, bem como relatório de serviço, em que deverá constar, no mínimo, os dias e os horários dos serviços prestados, discriminação dos serviços realizados, a identificação do funcionário da contratada que prestou o serviço, como toda a assessoria e auxílio prestado, ainda que a distância. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

17.1.1 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

17.1.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

17.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no CONVITE, deverá ser comunicado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

17.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17.5 – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

17.6 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Martinho Máximo Scardua, nº 130, Centro  
CEP: 29.620-000, Itarana/ES  
CNPJ: 00.956.081/0001-06

concerne a proposta de preço e a habilitação.

17.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

## XVIII - SANÇÕES

18.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

19.2 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto reserva-se no direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

19.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.4 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

19.5 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

**19.6 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.**

19.7 - O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

19.8 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelos telefones (27) 3720-4916 ou 3720-4900 em dias úteis no horário das 08h às 11h e das 12h30min às 16h30min, ou pelo e-mail: [licitacao@itarana.es.gov.br](mailto:licitacao@itarana.es.gov.br).

19.9 - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

**19.10 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:**

19.10.1 - Anexo I - Modelo de Proposta de Preço;

19.10.2 - Anexo II - Modelo de Credenciamento;

19.10.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação Prévia;

19.10.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F.;

19.10.5 - Anexo V - Modelo de Declaração inexistência de fato superv. impeditivo da habilitação;

19.10.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração de ME, EPP, MEI e/ou Equiparada;

19.10.7 - Anexo VII - Minuta do Contrato;

19.10.8 - Anexo VIII - Preço Médio;

19.10.9 - Anexo IX - Termo de Referência.

Itarana/ES, 08 de janeiro de 2018

**MARCELO RIGO MAGNAGO**  
Pregoeiro Oficial

### Equipe de Apoio

Juliana Bucher Netto de Aguiar

Valquiria Chiabai Grigio

Zênia Lorena Rizzi



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Martinho Máximo Scardua, nº 130, Centro  
CEP: 29.620-000, Itarana/ES  
CNPJ: 00.956.081/0001-06

## ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL
01	<p>Prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Contábil Pública, com intuito de atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP. Abrangência dos serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Assessoria, consultoria e orientação à contabilidade geral do SAAE- para adequação às normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público- NBCASP;</li><li>- Assessoria, consultoria e orientação à contabilidade do SAAE, para elaboração da Prestação de Contas Anual – PCA de acordo com as NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Instrução Normativa do TCEES;</li><li>- Assessoria, consultoria e orientação na interpretação dos fatos contábeis ocorridos no SAAE, para a correta classificação dos registros contábeis;</li><li>- Assessoria, consultoria e orientação para elaboração da proposta orçamentária anual do SAAE e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320/64, para consolidação à Lei Orçamentária Anual do município;</li><li>- Assessoria, consultoria e orientação ao setor de Recursos Humanos quanto aos aspectos legais e trabalhistas;</li><li>- Assessoria, consultoria e orientação aos serviços do SAAE, de forma a normatizar e regulamentar a contabilidade nos termos da contabilidade/gestão pública, de forma a demonstrar todos os níveis, relatórios, eventos, levantamentos, rotinas, adequação de integridade, e correlatos do PCASP– Plano de Contas Aplicados ao Setor Público;</li><li>- Assessoria, consultoria e orientação ao Gestor na tomada de decisões que envolvam questões de</li></ul>	12	SERVIÇO	R\$	R\$



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Martinho Máximo Scardua, nº 130, Centro  
CEP: 29.620-000, Itarana/ES  
CNPJ: 00.956.081/0001-06

natureza orçamentária, financeira e patrimonial; - Assessoria, consultoria e orientação ao setor de Patrimônio e almoxarifado no que se refere aos lançamentos de inventário, depreciação e registro dos fatos; - Assessoria, consultoria e orientação ao técnico (a) responsável pela contabilidade para correta classificação dos fatos contábeis, bem como na interpretação do plano de contas do município; - Assessoria, consultoria e orientação técnico especializada na elaboração da Proposta Orçamentária Anual do SAAE, para consolidação ao orçamento geral do município; - Assessoria, consultoria e orientação técnico especializada ao setor de almoxarifado e patrimônio, no que diz respeito ao gerenciamento e controle dos bens de forma eficaz.				
			<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>	<b>R\$</b>
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:</b>				

- 1) Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e termo de referência, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
- 2) Declaro que examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendome, integralmente, às suas condições, e que obtive do Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca do objeto;
- 3) Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, vinculados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itarana/ES.
- 4) Declaro que nos preços ofertados estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para execução do objeto, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento de funcionários/mão-de-obra, combustível, bem como as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre o fornecimento do objeto, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

**Local e data.**

\_\_\_\_\_  
**Nome / Assinatura do Representante Legal**  
**Carimbo do CNPJ**



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Martinho Máximo Scardua, nº 130, Centro  
CEP: 29.620-000, Itarana/ES  
CNPJ: 00.956.081/0001-06

## ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO  
PREGOEIRO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

Através deste termo de credenciamento a empresa \_\_\_\_\_ constitui como representante o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

**Local e Data.**

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante legal da empresa**

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**CNPJ nº:** \_\_\_\_\_

**(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)**

**Obs.:** No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

**Obs. 2:** O Termo de credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios.



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Martinho Máximo Scardua, nº 130, Centro  
CEP: 29.620-000, Itarana/ES  
CNPJ: 00.956.081/0001-06

## ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA (utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO  
PREGOEIRO.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº. \_\_\_\_\_



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Martinho Máximo Scardua, nº 130, Centro  
CEP: 29.620-000, Itarana/ES  
CNPJ: 00.956.081/0001-06

**ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.**  
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO  
PREGOEIRO.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**Local e Data.**

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº. \_\_\_\_\_



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Martinho Máximo Scardua, nº 130, Centro  
CEP: 29.620-000, Itarana/ES  
CNPJ: 00.956.081/0001-06

## **ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO** (utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO  
PREGOEIRO .  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

A empresa \_\_\_\_\_(Nome da Empresa)\_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_(Endereço Completo)\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no **Pregão Presencial em epígrafe.**

**Local e Data.**

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante legal da empresa**  
Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº. \_\_\_\_\_



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Martinho Máximo Scardua, nº 130, Centro  
CEP: 29.620-000, Itarana/ES  
CNPJ: 00.956.081/0001-06

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**  
(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO  
PREGOEIRO.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA - ME**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 1232006.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 1232006.
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 1232006.
- EQUIPARADA**, (Especificar a Lei de equiparada e em qual regime está enquadrada perante a Lei Complementar nº 123/2006)

**DECLARA** ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**OBSERVAÇÃO: Caso possua restrição fiscal assinalar a ressalva abaixo**

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

**Local e Data**

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ nº. \_\_\_\_\_



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Martinho Máximo Scardua, nº 130, Centro  
CEP: 29.620-000, Itarana/ES  
CNPJ: 00.956.081/0001-06

## ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2018

Pregão Presencial nº 001/2018

Processo nº 003216/2017 de 27 de julho de 2017

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO/SAAE**, Itarana/ES, pessoa jurídica de direito público interno-Autarquia Municipal, com sede à Rua Martinho Máximo Scardua, Nº 130, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ Nº 00.956.081/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Amado Leandro da Silva, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 579.380.327-00 e CI nº 377.079/ES, Diretor Geral do SAAE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (especificar), portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e da CI nº \_\_\_\_\_, residente (especificar), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com as Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Contábil Pública, com intuito de atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a execução do serviço, mediante o fornecimento ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itarana/ES de nota fiscal, os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação no procedimento licitatório, bem como relatório de serviço, em que deverá constar, no mínimo, os dias e os horários dos serviços prestados, discriminação dos serviços realizados, a identificação do funcionário da contratada que prestou o serviço, como toda a assessoria e auxílio prestado, ainda que a distância. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis



# **S.A.A.E**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Martinho Máximo Scardua, nº 130, Centro  
CEP: 29.620-000, Itarana/ES  
CNPJ: 00.956.081/0001-06

após a respectiva apresentação.

5.1.1 - O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.

5.1.2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no CONVITE, deverá ser comunicado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.5 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.6 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.7 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

a) 110001.1712200102.077-33903900000.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 - Os serviços objeto de contratação, deverão ser executados especificamente por profissional "contador" devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, vinculado à empresa contratada através de contrato social, ou ainda na condição de empregado ou contratado, mediante comprovação de sua vinculação com a empresa através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da contratada.

7.2 - A contratada deverá disponibilizar profissional técnico especializado (contador) com comprovada capacidade técnica para atender às NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, para prestação dos serviços objeto de contratação mediante, no mínimo, 02(duas) visitas semanais, coincidindo a carga horária, com o horário de funcionamento diário do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

7.3 - O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, se reserva ainda no direito de exigir da contratada, visitas extras além das já definidas semanalmente, sempre que tal requisição justificar ser imprescindível para o bom funcionamento e manutenção das atividades do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, o qual não poderá gerar nenhum custo adicional ao SAAE.

7.4 - Para atender às demandas do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, o profissional responsável pela execução dos serviços deverá apresentar exemplos práticos de casos concretos, debates, estudos de casos, simulações de procedimentos contábeis, pareceres, relatórios, conhecimento e discussão acerca de decisões adotadas pelos órgãos de controle, objetivando subsidiar a tomada de decisões do SAAE.

7.5 - A contratada, além da prestação de serviços de forma presencial conforme descritos, deverá fornecer atendimento irrestrito, dentro do horário de funcionamento do SAAE, via telefone, e-mail e acesso remoto ou qualquer outro meio, objetivando a solução de demandas da autarquia.

7.6 - Os serviços realizados serão atestados pelo fiscal do contrato do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, mediante a apresentação pela contratada, de relatório mensal de atividades realizadas, acompanhado da Nota



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Martinho Máximo Scardua, nº 130, Centro  
CEP: 29.620-000, Itarana/ES  
CNPJ: 00.956.081/0001-06

Fiscal de Prestação de Serviços com todas as CNDs (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS, Falência e Concordata e do CRC), os quais serão avaliados aspectos intrínsecos à prestação de serviços relativos visitas técnicas realizadas de forma presencial, atendimento via acesso remoto, telefone, e-mail, bem como se os serviços prestados foram executados com eficiência e qualidade a fim de atender às demandas do SAAE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### 8.1- São Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quarta deste contrato.
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o serviço desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- e) Fiscalizar a execução do contrato.

### 8.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo prego em epígrafe;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Executar o serviço conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, dentro do prazo máximo estabelecido neste contrato, após o recebimento da ordem de serviço;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- g) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- i) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.
- j) Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional (is) devidamente registrado(s) e regularizado(s) no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, ou em outro órgão devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados;
- k) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para a execução do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Martinho Máximo Scardua, nº 130, Centro  
CEP: 29.620-000, Itarana/ES  
CNPJ: 00.956.081/0001-06

- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- § 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.
- § 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).
- a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.
- § 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.
- § 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.
- § 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.
- § 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.
- § 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelo Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES.
- § 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- § 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.
- § 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

### 10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Martinho Máximo Scardua, nº 130, Centro  
CEP: 29.620-000, Itarana/ES  
CNPJ: 00.956.081/0001-06

parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

#### 10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana/ES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será indicado no ato da assinatura do contrato, pelo Gestor do Contrato, nos termos do artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS**

12.1 - Os preços são fixos e irremovíveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Martinho Máximo Scardua, nº 130, Centro  
CEP: 29.620-000, Itarana/ES  
CNPJ: 00.956.081/0001-06

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – ITARANA/ES**  
Sr. Amado Leandro da Silva - Diretor

CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
**EMPRESA VENCEDORA**  
Sr. XXXXXXXXX

Testemunhas: .....  
.....



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Martinho Máximo Scardua, nº 130, Centro  
CEP: 29.620-000, Itarana/ES  
CNPJ: 00.956.081/0001-06

## ANEXO I – DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL
01	<p>Prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Contábil Pública, com intuito de atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP. Abrangência dos serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Assessoria, consultoria e orientação à contabilidade geral do SAAE- para adequação às normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público- NBCASP;</li><li>- Assessoria, consultoria e orientação à contabilidade do SAAE, para elaboração da Prestação de Contas Anual – PCA de acordo com as NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Instrução Normativa do TCEES;</li><li>- Assessoria, consultoria e orientação na interpretação dos fatos contábeis ocorridos no SAAE, para a correta classificação dos registros contábeis;</li><li>- Assessoria, consultoria e orientação para elaboração da proposta orçamentária anual do SAAE e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320/64, para consolidação à Lei Orçamentária Anual do município;</li><li>- Assessoria, consultoria e orientação ao setor de Recursos Humanos quanto aos aspectos legais e trabalhistas;</li><li>- Assessoria, consultoria e orientação aos serviços do SAAE, de forma a normatizar e regulamentar a contabilidade nos termos da contabilidade/gestão pública, de forma a demonstrar todos os níveis, relatórios, eventos, levantamentos, rotinas, adequação de integridade, e correlatos do PCASP– Plano de Contas Aplicados ao Setor Público;</li><li>- Assessoria, consultoria e orientação ao Gestor na tomada de decisões que envolvam questões de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;</li><li>- Assessoria, consultoria e orientação ao setor de Patrimônio e almoxarifado no que se refere aos lançamentos de inventário, depreciação e registro dos fatos;</li><li>- Assessoria, consultoria e orientação ao técnico (a) responsável pela contabilidade para correta classificação dos fatos contábeis, bem como na interpretação do plano de contas do município;</li><li>- Assessoria, consultoria e orientação técnico especializada na elaboração da Proposta Orçamentária Anual do SAAE, para consolidação ao orçamento geral do município;</li><li>- Assessoria, consultoria e orientação técnico especializada ao setor de almoxarifado e patrimônio, no que diz respeito ao gerenciamento e controle dos bens de forma eficaz.</li></ul>	12	SERV	R\$	R\$
				<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>	<b>R\$ 51.600,00</b>

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Sr. Amado Leandro da Silva - Diretor

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
**EMPRESA VENCEDORA**  
Sr. XXXXXXXX



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Martinho Máximo Scardua, nº 130, Centro  
CEP: 29.620-000, Itarana/ES  
CNPJ: 00.956.081/0001-06

## ANEXO VIII – PREÇO MÉDIO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO / MENSAL	VALOR TOTAL
01	<p>Prestação de serviço de Assessoria e Consultoria Contábil Pública, com intuito de atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP. Abrangência dos serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Assessoria, consultoria e orientação à contabilidade geral do SAAE- para adequação às normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público- NBCASP;</li><li>- Assessoria, consultoria e orientação à contabilidade do SAAE, para elaboração da Prestação de Contas Anual – PCA de acordo com as NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Instrução Normativa do TCEES;</li><li>- Assessoria, consultoria e orientação na interpretação dos fatos contábeis ocorridos no SAAE, para a correta classificação dos registros contábeis;</li><li>- Assessoria, consultoria e orientação para elaboração da proposta orçamentária anual do SAAE e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320/64, para consolidação à Lei Orçamentária Anual do município;</li><li>- Assessoria, consultoria e orientação ao setor de Recursos Humanos quanto aos aspectos legais e trabalhistas;</li><li>- Assessoria, consultoria e orientação aos serviços do SAAE, de forma a normatizar e regulamentar a contabilidade nos termos da contabilidade/gestão pública, de forma a demonstrar todos os níveis, relatórios, eventos, levantamentos, rotinas, adequação de integridade, e correlatos do PCASP– Plano de Contas Aplicados ao Setor Público;</li><li>- Assessoria, consultoria e orientação ao Gestor na tomada de decisões que envolvam questões de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;</li><li>- Assessoria, consultoria e orientação ao setor de Patrimônio e almoxarifado no que se refere aos lançamentos de inventário, depreciação e registro dos fatos;</li><li>- Assessoria, consultoria e orientação ao técnico (a) responsável pela contabilidade para correta classificação dos fatos contábeis, bem como na interpretação do plano de contas do município;</li><li>- Assessoria, consultoria e orientação técnico especializada na elaboração da Proposta Orçamentária Anual do SAAE, para consolidação ao orçamento geral do município;</li><li>- Assessoria, consultoria e orientação técnico especializada ao setor de almoxarifado e patrimônio, no que diz respeito ao gerenciamento e controle dos bens de forma eficaz.</li></ul>	12	SERV	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00
				<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>	<b>R\$ 51.600,00</b>



**S.A.A.E**  
**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Elias Estevão Colnago, s/n - Centro  
CEP - 29 620-000 - Itarana-ES  
CNPJ - 00.956.081/0001-06



## ANEXO IX

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1-OBJETO

**1.1-Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública ao SAAE, em conformidade com as novas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público**, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, para atender as demandas do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarna-ES, conforme a seguir:

#### 2-DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

- 2.1-Assessoria, consultoria e orientação à contabilidade geral do SAAE- para adequação às normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público- NBCASP.
- 2.2-Assessoria, consultoria e orientação à contabilidade do SAAE, para elaboração da Prestação de Contas Anual – PCA de acordo com as NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Instrução Normativa do TCEES;
- 2.3-Assessoria, consultoria e orientação na interpretação dos fatos contábeis ocorridos no SAAE, para a correta classificação dos registros contábeis;
- 2.4-Assessoria, consultoria e orientação para elaboração da proposta orçamentária anual do SAAE e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320/64, para consolidação à Lei Orçamentária Anual do município;
- 2.5-Assessoria, consultoria e orientação ao setor de Recursos Humanos quanto aos aspectos legais e trabalhistas;
- 2.6-Assessoria, consultoria e orientação aos serviços do SAAE, de forma a normatizar e regulamentar a contabilidade nos termos da contabilidade/gestão pública, de forma a demonstrar todos os níveis, relatórios, eventos, levantamentos, rotinas, adequação de integridade, e correlatos do PCASP– Plano de Contas Aplicados ao Setor Público;
- 2.7-Assessoria, consultoria e orientação ao Gestor na tomada de decisões que envolvam questões de natureza orçamentária, financeira e patrimonial.
- 2.8-Assessoria, consultoria e orientação ao setor de Patrimônio e almoxarifado no que se refere aos lançamentos de inventário, depreciação e registro dos fatos;
- 2.9-Assessoria, consultoria e orientação ao técnico (a) responsável pela contabilidade para correta classificação dos fatos contábeis, bem como na interpretação do plano de contas do município;
- 2.10-Assessoria, consultoria e orientação técnico especializada na elaboração da Proposta Orçamentária Anual do SAAE, para consolidação ao orçamento geral do município;
- 2.11-Assessoria, consultoria e orientação técnico especializada ao setor de almoxarifado e patrimônio, no que diz respeito ao gerenciamento e controle dos bens de forma eficaz.

#### 3-DO PRAZO:

3.1-Os serviços terão duração de 12 (doze) meses e terão início a partir da assinatura do contrato e/ou expedição da ordem de serviços.

#### 4-DAS JUSTIFICATIVAS:

Inicialmente, ressaltamos que os serviços ora requeridos NÃO possuem nenhuma coincidência com as atividades fins desenvolvidas pelo Contador do SAAE, haja vista que o objeto a ser contratado trata especificamente de atividades de assessoria, consultoria e orientação técnico-contábil especializada, cujas ações visam promover o apoio, orientação e



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**

Rua Elias Estevão Colnago, s/n - Centro

CEP - 29 620-000 - Itarana-ES

CNPJ - 00.956.081/0001-06



auxílio aos profissionais do setor contábil, almoxarifado, patrimônio e de arrecadação da autarquia municipal, não sendo tais serviços classificados no rol de atividade-fim da administração da autarquia, mas sim como atividade-meio.

Ressaltamos que a contratação dos serviços requeridos visa possibilitar ao SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana-ES, uma gestão eficaz, transparente e participativa, com foco na melhoria dos serviços dispostos ao cidadão, bem como instrumentalizar os agentes públicos desta autarquia para superar os desafios que lhe são apresentados, por meio da atualização e do aperfeiçoamento, proporcionando-lhes o apoio, orientação e conhecimento necessário das ferramentas e técnicas específicas de planejamento e execução das atividades relacionadas aos setores de contabilidade do SAAE, visto que esta autarquia deve ter suas movimentações mensais e de fechamento consolidadas ao balanço geral do Município, o que gera um excesso de atividades diárias do profissional de contabilidade da autarquia.

Assim, constata-se que os serviços "pretendidos" são fundamentalmente de "APOIO" aos profissionais do setor contábil, almoxarifado, patrimônio e de arrecadação da autarquia municipal e não de execução direta dos trabalhos do cargo de contador e técnico em contabilidade. Aíás, se o objeto requerido fosse o de contratação de contadores para realização de atividade rotineiras da autarquia, estaríamos, sem sombra de dúvida, terceirizando atividade-fim de competência do município.

Diante do exposto, ressaltamos ainda que os serviços requeridos são imprescindíveis ao bom funcionamento do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto** e a boa aplicação e gestão dos recursos públicos, não se confundido com as atribuições do Cargo da Técnica de Contabilidade do **SAAE**.

## 5-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

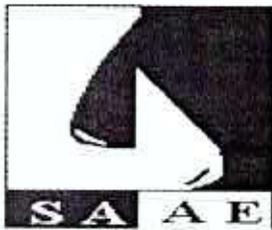
5.1-Os serviços objeto de contratação, deverão ser executados especificamente por profissional "contador" devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, vinculado à empresa contratada através de contrato social, ou ainda na condição de empregado ou contratado, mediante comprovação de sua vinculação com a empresa através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da contratada.

5.2-A contratada deverá disponibilizar profissional técnico especializado (contador) com comprovada capacidade técnica para atender às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, para prestação dos serviços objeto de contratação mediante, no mínimo, 02(duas) visitas semanais, coincidindo a carga horária, com o horário de funcionamento diário do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

5.3-O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, se reserva ainda no direito de exigir da contratada, visitas extras além das já definidas semanalmente sempre que tal requisição justificar ser imprescindível para o bom funcionamento e manutenção das atividades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, o qual não poderá gerar nenhum custo adicional ao SAAE.

5.4-Para atender às demandas do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, o profissional responsável pela execução dos serviços deverá apresentar exemplos práticos de casos concretos, debates, estudos de casos, simulações de procedimentos contábeis, pareceres, relatórios, conhecimento e discussão acerca de decisões adotadas pelos órgãos de controle, objetivando subsidiar a tomada de decisões do SAAE.

5.5-A contratada, além da prestação de serviços de forma presencial conforme descritos, deverá fornecer atendimento irrestrito, dentro do horário de funcionamento do SAAE, via telefone, e-mail e acesso remoto ou qualquer outro meio, objetivando a solução de demandas da autarquia.



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Elias Estevão Colnago, s/n - Centro  
CEP - 29 620-000 - Itarana-ES  
CNPJ - 00.956.081/0001-06



## 6-DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1-Os serviços realizados serão atestados pelo fiscal do contrato do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, mediante a apresentação pela contratada, de relatório mensal de atividades realizadas, acompanhado da Nota Fiscal de Prestação de Serviços com todas as CNDs (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS, Falência e Concordata e do CRC), os quais serão avaliados aspectos intrínsecos à prestação de serviços relativos visitas técnicas realizadas de forma presencial, atendimento via acesso remoto, telefone, e-mail, bem como se os serviços prestados foram executados com eficiência e qualidade a fim de atender às demandas do SAAE.

## 7-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1-Prestar os serviços requeridos em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório e contratual, os quais serão executados pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato, de acordo com as exigências contidas no presente Termo de Referência;

7.2-Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional (is) devidamente registrado(s) e regularizado(s) no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, ou em outro órgão devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados;

7.3-Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

7.4-Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana, para a execução do contrato

## 8-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1-Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;

8.2-Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.3-Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4-Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;

8.5-Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços pelo (a) Gestor (a) do contrato, recebendo, fiscalizando e avaliando os serviços.

## 9-DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

9.1-A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 10-DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



# S.A.A.E

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Elias Estevão Colnago, s/n - Centro  
CEP - 29 620-000 - Itarana-ES  
CNPJ - 00.956.081/0001-06



10.1-A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, compatível com o objeto da licitação, que comprove sua capacidade técnica nas NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para atendimento ao objeto da presente licitação, informando quanto à qualidade do serviço e demais condições de fornecimento. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, com a identificação clara do signatário e indicação do cargo que ocupa, devendo estar registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC. As características para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, na forma do art. 30, da Lei Federal nº. 8.666/93, são:

- Assessoria, consultoria e orientação para adequação/implantação das normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público- NBCASP;
- Assessoria, consultoria e orientação na elaboração da Prestação de Contas Anual – PCA de acordo com as NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Instrução Normativa do TCEES - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- Assessoria, consultoria e orientação para elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320/64.

10.2-O atestado de capacidade técnica deverá fazer referência ao contador responsável pela execução dos serviços, podendo este ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa, na condição de empregado ou contratado, devendo ainda comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, através de Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente;

10.3-Certidão de Regularidade Cadastral de Sociedade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC-ES;

10.4-Alvará de Organização Contábil de Sociedade emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC-ES;

10.5-Certidão de Regularidade Profissional do responsável pela execução dos serviços, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC-ES;

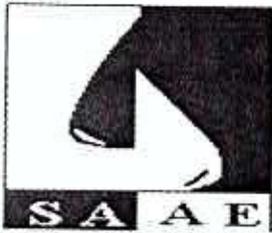
10.6-Não sendo a empresa licitante sediada no Estado do Espírito Santo, deverá ser demonstrada sua situação de regularidade e de quitação perante o CRC de sua origem, sendo exigido a apresentação do registro secundário do CRC do Estado do Espírito Santo, bem como o registro do atestado de capacidade técnica no CRC-ES, no ato da assinatura do contrato.

## 11-DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS:

11.1-Justificamos a exigência dos itens elencados no tópico "10-da qualificação técnica" anteriormente relatado, por serem julgados por nós de avaliação imprescindível para a bom desempenho dos serviços objeto de contratação

## 12-DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1-No ato da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá comprovar conhecimento técnico do sistema informatizado utilizado pela autarquia municipal, que é o da empresa E & L Produções de Software Ltda, o qual se dará através de avaliação técnica do SAAE de que a contratada possui conhecimento de rotinas básicas de trabalho do sistema para que os trabalhos de assessoria, consultoria e orientação possam ser desenvolvidos com base na emissão de relatórios e orientação na inserção de dados necessários ao desempenho de suas atribuições, principalmente por ser este sistema, utilizado para prestação de contas mensal ao TCEES.



**S.A.A.E**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
Rua Elias Estevão Colnago, s/n - Centro  
CEP - 29 620-000 - Itarana-ES  
CNPJ - 00.956.081/0001-06



**13-DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13-1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação será aquela prevista no Edital.

**14-DA NOMEAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:**

14.1-O Fiscal do contrato será a Servidora:

**Fernanda Bergamaschi Taffner Fiorotti**

Contadora

O Gestor do contrato será o Diretor do SAAE.

**15-RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

15.1-O presente Termo de Referência foi elaborado por **Mônica Meneghel Delboni**, agente administrativo do SAAE.

ITARANA-ES, 07 de dezembro de 2017.

Autorizado por:

**AMADO LEANDRO DA SILVA**

Diretor do SAAE

Portaria 010/2017